

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 109/2014

De 25 de outubro de 2014

Ementa: Institui a concessão de diárias para conselheiros(as), funcionários, assessores e convidados(as) do CRESS da 17ª Região.

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO, por sua Conselheira Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como os princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

Considerando o disposto no art. 24, inciso XIX da Resolução CFESS nº 470, de 13 de maio de 2005, que impõe ao Conselho Pleno do Conselhos Regionais de Serviço Social estabelecer normas para a concessão de diárias aos conselheiros(as), diretores(as) das Seccionais, assessores(as), funcionários(as) e convidados(as) para o desempenho de atividades de interesse da Autarquia;

Considerando os termos da Resolução CFESS nº 646, de 29 de abril de 2013, e a necessidade de se normatizar definitivamente a matéria no âmbito do CRESS 17ª da Região;

Considerando o disposto no §3º do art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que autoriza os Conselhos Profissionais a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação;

Considerando que os membros do Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região não podem receber remuneração pelo exercício de seus mandatos, fazendo jus apenas a diárias, ajuda de custo e ressarcimento de despesas com transporte, conforme estabelecido no art. 38, inciso I da Resolução CFESS nº 470, de 13 de maio de 2005;

Considerando, por fim, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CRESS 17ª Região, em reunião realizada em 13 de dezembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - O(a) conselheiro(a), assessor(a), funcionário(a) e convidado(a) terá direito à diária para custear despesas com alimentação, traslado local e/ou hospedagem, quando a serviço ou representando o CRESS da 17ª Região fora do município de sua residência, de acordo com os termos e condições previstos na presente Resolução.

Parágrafo único: A diária não será concedida quando o deslocamento do(a) conselheiro(a), assessor(a), funcionário(a) e convidado(a) ocorrer entre os municípios de Cariacica, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.

Art. 2º - O valor da diária será de:

I – R\$ 40,00 (quarenta reais) para custear despesas com alimentação, quando a atividade que ensejou a concessão da diária for sediada em qualquer município do Estado do Espírito Santo e não ultrapassar o limite de seis horas;

II - R\$ 80,00 (oitenta reais) para custear despesas com alimentação quando a atividade que ensejou a concessão da diária for sediada em qualquer município do Estado do Espírito Santo e ultrapassar o limite de seis horas, porém, sem necessidade de pernoite;

III - R\$ 180 (cento e oitenta reais) para custear despesas com alimentação, traslado local e hospedagem quando a atividade que ensejou a concessão da diária for sediada em qualquer município do Estado do Espírito Santo e ultrapassar o limite de seis horas com necessidade de pernoite;

IV – R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para custear despesas com alimentação e traslado local quando a atividade que ensejou a concessão da diária for sediada fora do Estado do Espírito Santo, ficando o CRESS da 17ª, neste caso, responsável pela reserva e pagamento da hospedagem.

Parágrafo primeiro: Será concedido apenas 50% do valor das diárias previstas nos incisos I, II e IV do presente artigo quando a alimentação for custeada pela Entidade promotora do evento.

Art. 3º - Independentemente do pagamento da diária, o Cress da 17ª Região disponibilizará veículo para deslocamento e traslado local do(a) conselheiro(a), assessor(a), funcionário(a) ou convidado(a) nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 2º da presente Resolução.

Parágrafo primeiro: se, por qualquer motivo, o CRESS da 17ª Região não disponibilizar o meio de transporte previsto neste artigo, será acrescentado R\$ 20,00 (vinte reais) no valor das diárias previstas nos incisos I, II e III do presente artigo.

Art. 4º - Independentemente do pagamento da diária, o CRESS da 17ª Região se responsabilizará pelo custeio do deslocamento do(a) conselheiro(a), assessor(a), funcionário(a) ou convidado(a), mediante a compra e pagamento da passagem terrestre ou aérea em todas as hipóteses previstas no artigo 2º, sendo:

I – Percurso dentro do estado do Espírito Santo: passagem terrestre;

II – Percurso que ultrapassa o limite territorial do estado do Espírito Santo: passagem aérea.

Parágrafo primeiro: o(a) conselheiro(a), assessor(a), funcionário(a) ou convidado(a), no prazo máximo de 5 (cinco) dias, deverá apresentar os comprovantes de embarque referente às passagens previstas neste artigo.

Parágrafo segundo: em casos excepcionais, a passagem aérea será substituída pela passagem terrestre, por decisão da Diretoria.

Parágrafo terceiro: não terá direito à passagem terrestre o(a) conselheiro(a), assessor(a), funcionário(a) e convidado(a) que optar pelo abastecimento de veículo próprio na forma prevista no art. 4º da presente Resolução.

Art. 5º - O(a) conselheiro(a), assessor(a), funcionário(a) e convidado(a) poderá, mediante requerimento, receber o valor correspondente da passagem terrestre que lhe seria devida para custeio de combustível para abastecimento de veículo automotivo próprio.

Art. 6º - As diárias serão solicitadas pelo(a) conselheiro(a), assessor(a), funcionário(a) e convidado(a) por meio de formulário próprio fornecido pela Coordenação Administrativa do CRESS da 17ª Região, com 07 dias corridos de antecedência.

Art. 7º - As diárias serão creditadas por meio de depósito em conta bancária em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da atividade, não sendo permitido o pagamento em espécie.

Art. 8º - O(a) conselheiro(a), assessor(a), funcionário(a) e convidado(a) deverá devolver o valor da diária recebida, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a efetivação do depósito previsto no art. 7º, quando a viagem para o local onde será sediada a atividade prevista não ocorrer, independentemente do motivo.

Art. 9º - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, ressalvada a hipótese prevista no inciso I do art. 1º, tomando-se como termo inicial e final para a contagem dos dias, respectivamente:

I – O momento de partida e o de chegada da sede do CRESS da 17ª Região ou da residência do(a) conselheiro(a), assessor(a), funcionário(a) e convidado(a), quando for disponibilizado veículo por parte do CRESS da 17ª Região;

II – Uma hora antes do horário de embarque e uma hora depois do horário de desembarque constante na passagem rodoviária ou aérea.

Art. 10 - O(a) conselheiro(a), assessor(a), funcionário(a) ou convidado(a) deverá apresentar certificado ou relatório da atividade que ensejou o pagamento da diária, em até 30 (trinta) dias após a realização do evento.

Art. 11 - Caso a viagem do(a) conselheiro(a), assessor(a), funcionário(a) e convidado(a) ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, o CRESS da 17ª Região se responsabilizará pelo ressarcimento das mesmas de acordo com o período prorrogado, desde que devidamente justificado e autorizado pela Diretoria.



Art. 12 - Constitui infração disciplinar grave conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 13 - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Diretoria do CRESS da 17ª Região.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ainda que na forma de extrato.

Vitória, 13 de dezembro de 2014.

Wanusa Pereira dos Santos
Presidente do Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região

ANEXO

Resumo explicativo

Diárias para viagens no Espírito Santo <u>com</u> transporte fornecido pelo CRESS	
<i>Condições</i>	<i>Valor</i>
Até seis horas (alimentação)	40,00
Mais de seis horas sem pernoite (alimentação)	80,00
Mais de seis horas com pernoite (alimentação e hospedagem)	180,00

Diárias para viagens no Espírito Santo <u>sem</u> transporte fornecido pelo CRESS	
<i>Condições</i>	<i>Valor (R\$)</i>
Até seis horas (alimentação e traslado local)	60,00
Mais de seis horas sem pernoite (alimentação e traslado local)	100,00
Mais de seis horas com pernoite (alimentação, traslado local e hospedagem)	200,00

Diárias para viagens fora do Espírito Santo	
<i>Condições</i>	<i>Valor</i>
Mais de seis horas (alimentação e traslado local)	120,00